

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
LIDO NO EXPEDIENTE  
DATA 10/11/2015  
1.º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Gabinete do Vereador VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

e-mail: vagnerrogeris.vereador@bol.com.br

Tel. (0XX79) 9971-7184

### PROJETO DE LEI Nº 51/2015

DATADO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**EMENTA:** "PROÍBE A CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS, CASAS DE DETENÇÃO PROVISÓRIAS OU SIMILARES, PARA CUSTÓDIA DE PESSOAS ADULTAS INFRATORES DA LEGISLAÇÃO PENAL, BEM COMO, UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES, CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO E SIMILARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E CRIA PROVIDÊNCIAS CAUTELARES PARA AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DOS MESMOS FORA DO ALCANCE DO PERÍMETRO URBANO".

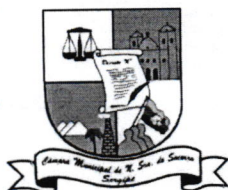
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de fornecer alvará ou qualquer outro tipo de autorização, bem como, celebrar convênios para a instalação ou construção de presídios, casas de detenção provisórias, unidades de internação de menores infratores, centros de ressocialização e similares em perímetro urbano do município der Nossa Senhora do Socorro – Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - Qualquer propositura objetivando celebrar convênios para a instalação ou construção de presídios, casas de detenção provisórias, unidades de internação de menores infratores, centros de ressocialização e similares em perímetro urbano deste município, terá que ser submetida à consulta pública e dependerá de autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
LIDO NO EXPEDIENTE  
DATA 10/11/2015  
1.º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Gabinete do Vereador VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA  
e-mail: vagnerrogeris.vereador@bol.com.br  
Tel. (0XX79) 9971-7184

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, impedidas de autorizar e aprovar quaisquer projetos técnicos, ou expedir alvará autorizando a construção ou instalação de obras elencadas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Projeto de Lei Municipal que visa autorização de construção e/ou instalação das unidades mencionadas no art. 1º desta lei, mesmo que fora do perímetro urbano, terá que trazer um referendo da população local onde se pretende instalar a unidade prisional, e um plano de estudo de segurança, sob pena de não ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze (2015).

**VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR DO PSC**